



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

751
[Handwritten signature]

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)

1. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2024, obedecendo a seguinte classificação:

UO: 27001-GABINETE DA PREFEITA;
Ação: 2001-MANUTENÇÃO DO GABINETE DO LÍDER DO EXECUTIVO;
Elemento de Despesa: 3390390000;
Fonte de Recurso: 1500.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

3.O valor da contratação do objeto será de **R\$ 139.200,00 (Cento e Trinta e Nove Mil e Duzentos Reais)** a ser pago de acordo com a execução dos serviços, conforme anexo:

§1º. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

§2º - Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de PACATUBA, nos seguintes casos:

I – O não cumprimento ou cumprimento insatisfatório das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura Municipal de PACATUBA;

II - Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura Municipal de PACATUBA por conta do Contrato;

III - Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura Municipal de PACATUBA;

IV - Erros ou vícios no objeto contratado;

V - Erros ou vícios nas faturas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses;

4.2. Decorridos 12 (doze) meses de execução contratual, o reajuste será aplicado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado dos últimos 12 meses, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

4.3. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

MANUELLA Assinado de forma
digital por
ALMEIDA MANUELLA
MARTINS ALMEIDA MARTINS
SOUZA:007 07
42738507 7ad0x 2024.07.21
16:48:03-0300

Prefeitura Municipal de Pacatuba
Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N Centro, Pacatuba-SE
Tel: (79) 3343-1613 CNPJ: 13.112.222/0001-48 CEP: 49 970-000
e-mail: licitacao@pacatuba.se.gov.br

GENILTON Assinado digitalmente por
ALVES DE GENILTON ALVES DE
FREITAS:5 FREITAS:5
876741051
0
Razão: motivo da sua
assinatura e/ou
cancelamento de
certificação de
assinatura eletrônica



752
Jean

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

5.1. O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATADA:

- a) Executar os serviços contratados em conformidade com o estabelecido nas cláusulas contratuais;
- b) A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos, objeto da aquisição do serviço, a CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- c) Custear todos os encargos resultantes da locação, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto contratado;
- d) Efetuar periodicamente a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, sob as suas expensas, substituição de peças desgastadas com uso normal e o saneamento de qualquer irregularidade no funcionamento dos mesmos;
- e) O veículo, objeto da locação, deverá estar em boas condições de conservação e manutenção, garantindo o uso exclusivo para fins específicos, devendo ser substituído por outro de igual capacidade, caso o equipamento apresente problemas, baixa produtividade e/ou rendimento na execução dos serviços.
- f) Havendo impossibilidade de substituição dos veículos, decorrente de caso fortuito ou força maior, as horas não trabalhadas serão compensadas por conveniência, quando for solicitado pelo CONTRATANTE;
- g) Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos serviços, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;
- h) Dispor de tempo suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção;
- i) Relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;
- j) Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que forem solicitados os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;
- k) Apresentar declaração informando o condutor dos veículos constando o nome, R.G. e C.P.F. do motorista;
- k.1) No que concerne a todos os encargos trabalhistas do condutor, sem qualquer espécie de exceção, bem como a responsabilização por eventuais acidentes de trabalho, fica desde logo ajustada a responsabilidade EXCLUSIVA da CONTRATADA.
- l) Apresentar mensalmente à CONTRATANTE nota fiscal/fatura, especificando todo o serviço realizado no mês;
- m) Emitir, sempre que solicitados, e a qualquer tempo, relatórios referentes aos serviços prestados;
- n) Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- o) Fornecer EPI'S, uniforme e alimentação ao condutor;
- p) Manter em compatibilidade com o compromisso a ser assumido, durante a vigência da Ata de Registro de Preços referente a este Pregão Eletrônico, todas as condições de habilitação e de qualificação do serviço prestado na licitação;
- q) A empresa contratada deverá informar o preposto;

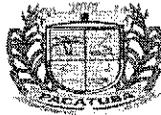
MANUELLA Assinado de forma
ALMEIDA digital por
MARTINS MANUELLA ALMEIDA
SOUZA:00742 MARTINS
738507 SOUZA:00742738507
16:48:16-0300 Datas: 2024.02.21

Prefeitura Municipal de Pacatuba
Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N Centro, Pacatuba-SE
Tel: (79) 3343-1613 CNPJ: 13.112.222/0001-48 CEP: 49 970-000
e-mail: licitacao@pacatuba.se.gov.br

Assinado digitalmente por
GENILTON ALVES DE
FREITAS:5876741051
876741051
0

GENILTON
ALVES DE
FREITAS:5
876741051

Assinado digitalmente por
GENILTON ALVES DE
FREITAS:5876741051
876741051
0



753
Assinado

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

- r) Os veículos deverão estar em dia com as leis de trânsito e as normas do CONTRAN e, o condutor do veículo deverá ter CNH (Carteira Nacional de Habilitação) com Categoria Compatível com o porte do veículo.
- s) Comprovar, mensalmente, no que se refere aos seus empregados alocados na prestação dos serviços: a quitação das obrigações trabalhistas (mediante apresentação da cópia dos contracheques e dos comprovantes de pagamento dos salários, férias, aviso prévio, e outras concernentes à legislação trabalhista), a quitação das obrigações previstas em convenção coletiva de trabalho (mediante apresentação de cópia dos recibos de entrega dos vales-transportes e vale- alimentação, no que couber) bem como o recolhimento das contribuições sociais (mediante apresentação de cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS e FGTS, individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços) e, quando solicitado pela Administração, a quitação das obrigações tributárias, como condição à percepção mensal do valor faturado;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATANTE:

- prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução da prestação de serviços;
- atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços prestados;
- efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade da prestação dos serviços;
- designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado(a) o(a) servidor(a) **ALAEISON BISPO DOS SANTOS JUNIOR**, Portador do CPF nº 055.009.755-58, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, solicitar à correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas e que, não sendo sanadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA** para fins de aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

8.1.1 - A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Prefeitura Municipal de PACATUBA ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

8.1.2 - A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de PACATUBA, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la;

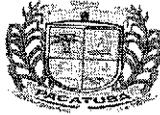
8.2. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

- Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Prefeitura Municipal de PACATUBA, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;
- Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

MANUELLA Assinado de forma digital por
ALMEIDA MANUELLA
MARTINS ALMEIDA MARTINS
SOUZA:007 07
42738507 Dados: 2024.02.21
16:47:47 -03'00'

Prefeitura Municipal de Pacatuba
Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N Centro, Pacatuba-SE
Tel: (79) 3343-1613 CNPJ: 13.112.222/0001-48 CEP: 49 970-000
e-mail: licitacao@pacatuba.se.gov.br

Assinado digitalmente por
GENILTON ALVES DE FREITAS
FREITAS 876741051
ND: CNH, CNPJ: 08001100
RAC. SOC.: 111111111111111111
#202402210000102, 007
Presencial: 08/02/2024
CPF: 000000000000000000
ALVES DE FREITAS 876741051
Razão social da sua
assinatura: 000000000000000000
Localização da assinatura
de assinatura: 000000000000000000



754
Handwritten signature

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
8.3. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. O objeto será entregue em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da emissão da ordem de serviço.
- 9.2. O objeto licitado atenderá a demanda dos seguintes órgãos:
- Prefeitura Municipal de Pacatuba/se
 - Fundo Municipal de Saúde
 - Fundo Municipal de Assistência Social
- 9.3. Os veículos deverão ter ano de fabricação de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência;
- 9.4. Os veículos deverão ter cobertura de seguro total e assistência 24h (vinte quatro horas) e franquia livre;
- 9.5. Os veículos serão colocados nas condições impostas nas especificações descritas neste termo;
- 9.6. Os veículos serão entregues no local determinado, com tanque cheio de combustível, com os lubrificantes trocados. Os veículos serão devolvidos à locadora também com tanque cheio.
- 9.7. Os veículos deverão ser entregues para locação, limpos, lavados, com todos os equipamentos de segurança (triângulo, cintos, extintor de incêndio, etc) exigidos pelos órgãos competentes e serão devolvidos nas condições que retornarem da viagem, ou findo o prazo da locação;
- 9.8. Todos os veículos a serem locados deverão ter os seus pneus verificados e em condições seguras e perfeitas, inclusive estepe;
- 9.9 A contratada ficará obrigada a fazer manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

Assinado de
forma digital por
MANUELLA
ALMEIDA
MARTINS
SOUZA:00742738
S07
Dados:
2024.02.21
16:42:19 -03'00'

Prefeitura Municipal de Pacatuba
Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N Centro, Pacatuba-SE
Tel: (79) 3343-1613 CNPJ: 13.112.222/0001-48 CEP: 49 970-000
e-mail: licitacao@pacatuba.se.gov.br

Assinado digitalmente por
GENILTON ALVES DE
SOUZA FREITAS:5
ND=6ER D=CP-Brasil OU
=AC SOUZA:50742738 OU
=202402210221
=202402210221
PF AL D=GENILTON
ALVES DE
SOUZA:50742738
Razão: inclusão de sua
assinatura aqui
LOCALIZADA SUA LOCALIZAÇÃO
DE ASSINATURA

0



756
Jeu

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

12.1.1. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades que possam surgir, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

12.2. A Prefeitura Municipal de PACATUBA, poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência da Dispensa de licitação e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

13. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55,

inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

14. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A **CONTRATADA** é, integralmente, a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente, possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, ficando, portanto, o **CONTRATANTE** isento de qualquer ônus, pelo ressarcimento e indenização devidos.

15.2 - A **CONTRATADA** não poderá transferir, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** a outrem, o objeto deste contrato.

15.3 - O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 58/2023;

MANUELLA ALMEIDA MARTINS SOUZA:00742738507
Assinado de forma digital por MANUELLA ALMEIDA MARTINS SOUZA:00742738507
Dados: 2024.02.21 16:46:07 -03'00'

Prefeitura Municipal de Pacatuba
Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N Centro, Pacatuba-SE
Tel: (79) 3343-1613 CNPJ: 13.112.222/0001-48 CEP: 49 970-000
e-mail: licitacao@pacatuba.se.gov.br

GENILTON ALVES DE FREITAS:5876741051
Assinado digitalmente por GENILTON ALVES DE FREITAS:5876741051
NO. CERT. 042073681 OU
P/C SOLUTI.Nuclida v5. OU
42657-5020782. OU
Presença de um Certificado
PE AC. CN=GENILTON
ALVES DE
FREITAS:5876741051
Raio: número de sua
assinatura e qui
Localiza: At: Na identificação
de assinatura de...

0



757
Jca

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

15.4 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores), supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, as previsões do Código Civil Brasileiro. (ART. 55, XII - LEI 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16. Fica eleito o Foro de PACATUBA para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Pacatuba/se, 21 de Fevereiro de 2024.

MANUELLA ALMEIDA MARTINS
SOUZA:00742738507
7

Assinado de forma digital por
MANUELLA ALMEIDA MARTINS
SOUZA:00742738507
Dados: 2024.02.21 16:45:35 -03'00'

MANUELLA ALMEIDA MARTINS SOUZA
PREFEITA

CONTRATANTE

GENILTON ALVES DE FREITAS:58767410510

GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA
GENILTON ALVES DE FREITAS

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

I - Jeanne Ferreira Braz Alves

CPF: 000670505-73

II - Almira da Cruz Bruno

CPF: 661582075-53



758
Handwritten signature

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA

ANEXO I
1- GABINETE DA PREFEITA

ITEM	TIPO DE VEICULO	MARC A/MODELO	QT D	UN D	QT D meses	V. UNT R\$	V. MENSAL R\$	V. TOTAL R\$
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SEDAN EXECUTIVO COMPLETO, ZERO QUILOMETROS, motor com potência mínima de 2.0 CC, câmbio automático, capacidade para 05 pessoas, com ar condicionado, direção, vidros e travas elétricas, bicombustível, ano de fabricação não inferior a 2023. As despesas com manutenção preventiva/corretiva serão por conta da Contratada. Combustível e motorista por conta da Contratante.	TOYOTA/COROLARA	02	und	12	R\$5.800,00	R\$11.600,00	R\$139.200,00

MANUELLA ALMEIDA MARTINS SOUZA:00742738507
07
Assinado de forma digital por MANUELLA ALMEIDA MARTINS SOUZA:00742738507
Dados: 2024.02.21 16:45:07 -03'00'

GENILTON ALVES DE FREITAS:58767410510
67410510
Assinado digitalmente por GENILTON ALVES DE FREITAS:58767410510
ND, C=BR, O=ICP-Brasil, OU=PAC SOLUTI Multipla v6, GI= 2093713090182, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=GENILTON ALVES DE FREITAS:58767410510
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização